

Câmara Municipal de Meruoca

PORTARIA N°. 28/2021

TRATA SOBRE O RETORNO DAS SESSÕES

PRESENCIAIS,

HORÁRIO

DE

FUNCIONAMENTO,

ATENDIMENTO

AO

PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O presidente da câmara municipal de Meruoca, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 19 Parágrafo Único Incisos II, XIV e artigo 36 §6° do Regimento Interno de 07 de outubro de 2005

CONSIDERANDO a interrupção das atividades laborais presenciais em nossa sede, bem como as sessões presencias, passando a operar principalmente em regime de teletrabalho, servidores e membros do Poder Legislativo se viram diante do desafio de buscar novas formas de atuação sem a perda de eficiência e de qualidade no cumprimento da missão constitucional do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que, com criatividade e empenho da gestão e dos servidores, no decorrer de 2021 a Câmara de Vereadores se adaptou com sucesso às novas rotinas de trabalho, possibilitando que os processos

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2 Rua São José, 51 Meruoca – Ceará Fone (0xx88) 3649-1219

Email: sec@camarameruoca.ce.gov.br,diretoria@camarameruoca.ce.gov.brSite:

www.camarameruoca.ce.gov.br

A

TERMOS I

ESTADODOCEARÁ

Câmara Municipal de Meruoca

legislativos e demais finalidades institucionais do órgão transcorressem

normalmente.

CONSIDERANDO que, nesta data, todas as regiões do Estado do Ceara

apresentam risco baixo ou médio o que autoriza o retorno gradual as atividades

presenciais;

CONSIDERANDO o estabelecido no decreto estadual nº 34.173 de 24 de julho

de 2021, que autoriza o retorno gradativo do público aos espaços internos e

externos;

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Meruoca/CE, estabelece o retorno gradual

das atividades presenciais, observadas as orientações das Secretarias de

Saúde Municipal e Estadual;

Parágrafo único. Poderão ser adotadas medidas adicionais de precaução para

adaptar o plano de retorno às atividades presenciais, conforme alteração do

Decreto Estadual e Municipal:

Art. 2° O retorno às atividades presenciais tem fluxo progressivo de abertura,

observados o distanciamento controlado, em todas as etapas, e as regras

sanitárias estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município;

Art. 3° Serão restabelecidas as Sessões Plenárias Extraordinárias e Ordinárias,

com retorno em 02/08/2021, bem como as Reuniões das Comissões, os

serviços presenciais internos, viabilizando o acesso no horário das 08h. às 14h.



ESTADODOCEARÁ Câmara Municipal de Meruoca

§ 1º Permite o acesso do público externo ao plenário para as sessões, a

partir de 30 minutos antes do início de cada ato, desde que observados os

limites de 50% da capacidade do local.

Art. 4° Para o retorno gradual das atividades presenciais, serão observadas as

sequintes medidas:

I – Uso de equipamentos de proteção individual (epi) contra a disseminação da

covid-19, tais como máscaras e álcool gel, por todos os funcionários e

vereadores, conforme protocolos estabelecidos, exigindo-se e fiscalizando-se

sua utilização durante todo o expediente;

II - Para acesso às dependências internas da Câmara de Vereadores, o

público, vereadores e servidores, realizarão a descontaminação de mãos

utilizando álcool 70%, sendo obrigatório o uso de máscaras, além de outras

medidas sanitárias eventualmente necessárias, em razão de novas situações

que se apresentem;

Art. 5° Verificado o agravamento da situação envolvendo covid-19 na região,

conforme os boletins divulgados pelos governos Municipal, Estadual e Federal,

poderá o Presidente da Câmara de Vereadores, determinar novamente a

suspensão de acesso e outras medidas sanitárias restritivas de acesso ao

prédio;

Art. 6º A fiscalização acerca do cumprimento das medidas sanitárias

estabelecidas nesta portaria será executada pela Diretoria desta Casa, bem

como pelos demais funcionários;

Art. 8° Ficam suspensas as sessões Itinerantes no 2° semestre de 2021;

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 - C.G.F. 06.920.401-2 Rua São José, 51 Meruoca – Ceará Fone (0xx88) 3649-1219

Email: <u>sec@camarameruoca.ce.gov.br,diretoria@camarameruoca.ce.gov.br</u>Site:

www.camarameruoca.ce.gov.br



ESTADODOCEARÁ Câmara Municipal de Meruoca

Art. 9° Os servidores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19 serão afastados imediatamente, sem prejuízo de sua remuneração e sem necessidade de futura compensação, por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis pelo tempo necessário à recuperação, através de orientação clínica atestada por meio de laudo médico;

Art. 10°. Não será permitido a cessão/transferência/doação de tempo de tribuna de um vereador para outro, por falta de previsão legal do aludido procedimento no regimento interno desta casa;

Art. 11°. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 12°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Paço da câmara Municipal de Meruoca, em 02 de agosto de 2021.

JOSE ADEMAR MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL